

CONTRATO Nº 07/2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS**, estabelecida à Rua Francisco Wohlers nº 170, Centro - Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pelo Presidente Sr. Celso Soares Nogueira, portador da cédula de identidade nº 7.143.426 SSP-SP e CPF nº 642.782.398-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO**, doravante assim chamado, o **Sr. Luiz Carlos Gomes**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 11.796.214-4 e do CPF/MF nº 696.580.568-49, produtor de “vídeo maker”, pessoa física regularmente inscrita no Cadastro de Atividades nesta Municipalidade sob o nº 3034, com endereço a Rua Vereador Gastão Ferreira nº 142, Centro - Joanópolis/SP, têm, entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam em caráter irrevogável e irretratável, o seguinte:

1. – O **Contratado**, na qualidade de produtor de vídeos em festas e eventos, se compromete, com seus próprios e necessários equipamentos, a prestar serviços de filmagem, produção e entrega do registro de imagem e som, na versão DVD, das 29 (vinte e nove) sessões ordinárias, de todas as sessões extraordinárias e sessões solenes, bem como de todos os eventos promovidos pela Câmara Municipal, a serem realizados até o final do corrente ano de 2008, inclusive em período de recesso legislativo.
 - 1.1 – O **Contratado** fica obrigado e entregar à **Contratante** 01 (um) exemplar de cada um dos registros efetuados, em DVD.
 - 1.2 - O **Contratado** fica, ainda, obrigado e entregar à **Contratante** exemplares adicionais, em DVD até o limite máximo de 10 (dez) exemplares adicionais no curso da vigência do presente contrato, de sessões ou eventos que lhe forem assim solicitados pela **Contratante**.
2. – Em contraprestação, a **Contratante** se compromete a remunerar o **Contratado** pelos serviços prestados, acima especificados, no valor total de R\$ 7.434,52 (sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), percebendo a importância mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que, no mês de fevereiro de 2008, será pago dezoito dias, conforme data do início do contrato.
3. – Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos para a prestação de serviços acima, bem como todo o material que será utilizado e entregue,

tanto quanto o maquinário e iluminação necessários à execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade do **Contratado**.

4. – O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.
5. – Fica estipulada a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser paga pelo **Contratado**, no caso de seu não comparecimento nos dias das sessões e eventos especificados no item 1, ficando desde já autorizada a **Contratante** a proceder aos descontos a este título quando dos efetivos pagamentos. Para o caso do descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato por qualquer das partes fica estipulada a multa de R\$ 100,00 (cem reais).
6. – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento, na seguinte conformidade:
 01. Câmara Municipal;
 - 02.00. Secretaria;
 339036. –ou/serv. de terceiros pessoa física.
7. – Incumbe ao **Contratado** proceder à entrega dos registros em seus originais no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização da gravação das sessões e/ou eventos. Em caso de urgência, assim declarada pela **Contratante**, o **Contratado** se obriga a efetuar a entrega do material àquela no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das gravações.
8. A filmagem deverá ser efetuada de maneira uniforme e apolítica, ou seja, sem distinção dos componentes presentes em sessão plenária. Não deverá haver cortes e/ou edições na filmagem, devendo a mesma ser levada a efeito de modo a não interferir, em hipótese alguma, no andamento das sessões e/ou eventos.
9. – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvadas as seguintes providências: se a rescisão partir do **Contratado**, este deverá notificar por escrito a **Contratante**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que outro seja contratado em seu lugar, o que implicará na desistência automática, da parte do **Contratado**, do recebimento das parcelas não vencidas; se a rescisão partir da **Contratante**, esta deverá estar em dia com o pagamento das parcelas mensais vencidas, qual estipulado neste contrato.
10. – O Presente contrato terá a duração de 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias para efeitos de pagamento e de prestação dos serviços, iniciando em 12 de fevereiro de 2008 e findando em 31 de dezembro de 2008, devendo o pagamento de cada parcela ser efetuado até o último dia útil de cada mês.
11. – Fica eleito o **foro da Comarca de Piracaia/SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E assim por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, 12 de fevereiro de 2008.

Celso Soares Nogueira
Presidente da Câmara

Contratado
Luiz Carlos Gomes

Testemunhas:

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
RG: 35.152.424-1

Mônica Aparecida Beliomini Pereira
RG: 29.872.908-8

Dra. Erika Cristina Floriano de Andrade Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP - 225256
Aprovado em ____/____/2008.
De acordo com art. 38 Parágrafo Único da Lei
8.666/93.